



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 821913/19  
**ORIGEM:** FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
**INTERESSADO:** **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
**DESPACHO:** 497/20

1. Tendo-se em conta que o Despacho nº 1638/19 (peça nº 14), que indeferiu a liminar e deixou de receber a presente Representação, foi confirmado pela decisão do Tribunal Pleno, contida no Acórdão nº 358/20, em sede de recurso de agravo (autos nº 18969/20, em apenso), entendo dispensável a comunicação a esse mesmo órgão colegiado, de que trata o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento.

2. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro